



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182870 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agricultura.gov.br>

Contrato Nº 8/2019

PROCESSO Nº 00350.001250/2018-24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DDA TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no *DOU* de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 000.350.081-05, portador da Carteira de Identidade nº 177.5579 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DDA TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.996.986/0001-90, sediada na Rua Sensitiva, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP 06120-320 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DEROSSE ANTÔNIO DINIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 19890865- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 161.154.888- 85, tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.001250/2018-24 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2018, resultante do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas (Processo nº 00350.001250/2018-24).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados no tratamento de conteúdo e informações da Secretaria da Aquicultura e da Pesca, atualmente vinculada a este Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
15	Licença de Uso do ECM - Enterprise Content Management	Licença	1	R\$ 1.290.000,00	R\$ 1.290.000,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Programa: 2052 - Programa Pesca e Aquicultura
- Ação Orçamentária: 20Y2- Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira
- PO: 00000-Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira
- Plano Interno: Orqpesq
- Nota de Empenho: 2019NE800652

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 8.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.
- 9.2. Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- 9.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato, em especial, a ocorrência de falhas ocorridas e a aplicação de sanções.
- 9.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada e atestar nas notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto contratado.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.
- 9.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados que estiverem sem identificação ou crachá, que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.8. Quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE, esta ficará responsável pela disponibilização do espaço físico (sala), estrutura de rede elétrica, de dados (internet) e telefonia, bem como o mobiliário (mesas, cadeiras...) necessários à execução dos serviços.

CONTRATADA:

- 9.9. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, além da obrigação de observância ao prescrito na Legislação Arquivística Brasileira e recomendações técnicas, em especial ao estabelecido na Lei Nº 8.159, de 08/01/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; Resolução CONARQ Nº 31, de 28/04/2010, que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes; Resolução CONARQ Nº 20, de 16/07/2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão Arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos; Resolução CONARQ Nº 25, de 27/04/2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - eARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR; Resolução CONARQ Nº 26, de 06/05/2008 e Resolução CONARQ Nº 30, de 23/12/2009, que estabelecem diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
- 9.10. Os serviços contratados serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou em outros ambientes que esta julgar necessários. Para isso, é necessário que a CONTRATADA disponha de local para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 9.11. Manter o sigilo de dados e informações dos documentos a serem digitalizados, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.
- 9.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços.
- 9.13. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços CONTRATADOS, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

- 9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a execução do contrato.
- 9.15. Apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas após o início dos serviços, ficha individual com a identificação dos empregados, mantendo nas dependências do CONTRATANTE o cadastro atualizado desses profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, em qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos, procedendo da mesma forma quanto aos eventuais substitutos.
- 9.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 9.17. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- 9.18. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 9.19. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como a retirada do local o empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a realização dos trabalhos.
- 9.20. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.21. Responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto no Termo de Referência, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.
- 9.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 9.23. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento e o treinamento para o uso correto, antes do início da execução dos serviços.
- 9.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.25. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração.
- 9.26. Em, no máximo, sete dias (7) consecutivos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião junto aos responsáveis técnicos do contratante, objetivando dar início aos procedimentos técnicos e administrativos tendo em vista o acompanhamento da execução do Contrato. Nesta oportunidade a CONTRATADA deverá apresentar seu Gerente do Projeto.
- 9.27. Caberá ao Gerente do Projeto, coordenar e orientar a execução de todos os serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e dos serviços executados.
- 9.28. A contar da 1ª reunião do projeto, a cada 30 (trinta) dias, deverão ser executadas reuniões de “Ponto de Controle”, entre as equipes técnicas envolvidas no Projeto e onde o Gerente do Projeto posicionará os responsáveis do CONTRATANTE, sobre o andamento do projeto e apresentando os

documentos pertinentes. A critério do CONTRATANTE, e em sendo identificada a necessidade, estas reuniões de “Ponto de Controle” poderão ser realizadas conforme a demanda.

9.29. Todas as reuniões do projeto deverão ser registradas em “Ata”, a qual será de inteira responsabilidade do Gerente do Projeto. As atas deverão ser entregues em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião e, depois de revisadas por todos que participaram da reunião, ser assinadas. Estas atas farão parte da “Documentação do Projeto”.

9.30. O Gerente do Projeto será responsável por consolidar toda a “Documentação do Projeto” e entregá-la em CD-ROM (em duas vias) e os originais assinados, no encerramento do Cronograma de Execução do Projeto.

9.31. Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da CONTRATANTE. O item a seguir considera como “Documentação do Projeto”, para efeito de conferência e verificação de conformidade.

9.32. Serão considerados como documentação do projeto: a. Plano de Trabalho b. Plano de Acompanhamento e Avaliação c. Plano de Logística e Transferência d. Cronograma detalhado de Execução do Projeto e. Atas de reunião f. Relatório demonstrativo da execução do cronograma de atividades g. Relatório de controle de qualidades das atividades realizadas; e h. Outros documentos porventura gerados da execução do Projeto.

9.33. Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.

9.34. Indicar à contratante o nome, telefone e e-mail de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

9.35. Apresentar, mensalmente, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referentes aos seus empregados, no que couber, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

9.36. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços.

9.37. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9.38. A CONTRATADA deverá fazer relatório mensal com a descrição e quantitativo de todos os serviços executados, entregue em papel e em mídia digital (CD, DVD ou Pen-drive), assinado pelo Supervisor da CONTRATADA e atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.3. Apresentar documentação falsa;

10.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.9. Multa:

10.10. Moratória de 0,016% (zero vírgula zero dezesseis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.11. Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

10.13. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Pela Contratante

DEROSSE ANTÔNIO DINIZ

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **DEROSSE ANTONIO DINIZ, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeirense, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 15/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARYSSA GABRIELLE ANTUNES MEIRELES GASPARETTO, Testemunha**, em 15/05/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 15/05/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7303092** e o código CRC **FAE82F02**.

encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 18/03/2019.

Processo 21028.002504/2019-44. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.307.405/0001-32 - Município de Divinolândia de Minas/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 18/03/2019.

Processo 21028.013084/2018-41. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.675.975/0001-85 - Município de Cambuí/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 25/03/2019.

Processo 21028.002506/2019-33. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 17.700.758/0001-35 - Município de Berilo/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 18/03/2019.

Processo 21028.002624/2019-41. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.128.215/0001-58 - Município de Guidoal/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 20/03/2019.

Processo 21028.002623/2019-05. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.557.538/0001-67 - Município de Prados/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 83.561,00 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Data de Assinatura: 20/03/2019.

Processo 21028.002799/2019-59. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.457.259/0001-21 - Município de Ipiacu/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 25/03/2019.

Processo 21028.002820/2019-16. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.132.449/0001-79 - Município de Viçosa/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

Processo 21028.002630/2019-07. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.240.135/0001-90 - Município de Carmo da Cachoeira/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 20/03/2019.

Processo 21028.000643/2019-33. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 01.613.373/0001-09 - Município de Novo Oriente de Minas/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 21/03/2019.

Processo 21028.002822/2019-13. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.428.847/0001-37 - Município de Pirajuba/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 26/03/2019.

Processo 21028.002823/2019-50. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 16.796.872/0001-48 - Município de Marliéria/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 26/03/2019.

Processo 21028.002828/2019-82. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 01.613.233/0001-22 - Município de Imbé de Minas/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 29/03/2019.

Processo 21028.002886/2019-14. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 17.005.000/0001-87 - Município de Galiléia/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 29/03/2019.

Processo 21028.002990/2019-09. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 01.612.885/0001-42 - Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 29/03/2019.

Processo 21028.000989/2019-31. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 01.612.478/0001-35 - Município de Patis/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 29/03/2019.

Processo 21028.003005/2019-74. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 24.359.333/0001-70 - Município de Salinas/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

Processo 21028.003045/2019-16. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 01.020.881/0001-75 - Município de Delta/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

Processo 21028.003097/2019-92. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.675.959/0001-92 - Município de Cachoeira de Minas/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

Processo 21028.003112/2019-01. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.338.830/0001-99 - Município de Iapu/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

Processo 21028.003117/2019-25. Doador: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Donatário: CNPJ - 18.116.152/0001-10 - Município de Inhaúma/MG. Objeto: Doação com encargos de um trator e uma carreta agrícola. Valor: R\$ 81.911,00 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais). Data de Assinatura: 01/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 130056

Número do Contrato: 25/2015. Nº Processo: 21028001678201566. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08562228000187. Contratado : TRIUNFO SEGURANCA EIRELI -.Objeto: Prorrogar o prazo de que trata CláusulaSegunda - Da Vigência por 12 doze meses pelo período de 30/06/2019 a 30/06/2020 conforme autorizado pelo art. 57, inciso II da 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 61 paragrafo único da Lei 8.666/93. Vigência: 30/06/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$570.161,04. Fonte: 100000000 - 2019NE800006. Data de Assinatura: 13/05/2019.

(SICON - 15/05/2019) 130056-00001-2019NE800010

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2019

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUARIA PARAISENSE LTDA , CNPJ 24.897.548/0001-44, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha , Minas Gerais , das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do JULGAMENTO N. MG-20031-06938-0/2018, referente ao processo 21028.008314/2016-98, que trata do Auto de Infração nº 001/819/2016.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2019

A Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV/SFA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 97 do Decreto 6.268/07 e, de acordo com o §4º do Art. 26 da Lei Nº 9.784/99, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento, INTIMA o representante legalmente constituído das empresas abaixo relacionadas a comparecerem na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para: (a) tomar ciência da notificação de julgamento de auto de infração, conforme disposto no §2º do Art. 73 do Decreto 6.268/2007: (1). OLIVENZA IND. DE ALIM. LTDA - CNPJ 48.616.171/0001-76 - Notificação Nº 20023-2034-8-2019, de 23/04/2019 (Proc. 21034.019608/2018-28); (2). VALE VERDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 29.198.443/0001-10 - Notificação Nº 20023-2035-8-2019, de 23/04/2019 (Proc. 21034.019627/2018-54); (3). VITÓRIA ALIMENTOS EIRELLI - CNPJ 22.938.876/0001-16 - Notificação Nº 20023-2046-8-2019, de 21/03/2019 (Proc. 21034.015193/2018-13); (b) tomar ciência do auto de infração, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei 9.972/2000, no Decreto 6.268/2007, Arts. 92 e 93 e legislação complementar: (1). ALAN MARQUES PEREIRA ME - CNPJ 31.589.307/0001-01 - Auto de Infração 628/1370/PR/2019, de 05/04/2019, referente ao lote 18-1104M do azeite de oliva VALE DO MADERO (Proc. 21034.004690/2019-77); (2). JJ POLETTTO LTDA ME - CNPJ 18.369.613/0001-66 - Auto de Infração 627/1370/PR/2019, de 05/04/2019, referente ao lote 17-2018 do feijão CALDO NOVO (Proc. 21034.004679/2019-15); (3). CEREALISTA CAMINHOS DE ARAUCÁRIA - CNPJ 26.716.686/0001-05 - Auto de Infração 629/1370/PR/2019, de 11/04/2019, referente ao lote 09-18 do feijão SUPER CALDO (Proc. 21034.005021/2019-12); (c) tomar ciência do resultado da classificação de fiscalização, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei 9.972/2000, no Decreto 6.268/2007, Arts. 46, 47 e legislação complementar: (1). VALE VERDE IND. DE ALIM. LTDA - CNPJ 29.198.443/0001-10 - (i) Laudo de Classificação Fiscal PR/1370/6236/19, de 16/04/2019, referente ao lote 0101B02 e Termo de Suspensão da Comercialização PR 1436 6355/18 - Proc. 21034.003220/2019-96 e 21034.010881/2018-97; (ii) Laudo de Classificação Fiscal 01/1510/PR/2019, de 17/04/2019, referente ao lote 0309J03 e Termo de Suspensão da Comercialização 01/1510/PR/18 - Proc. 21034.000985/2019-74 e TSC PR/1746/6677/2019 - Proc. 21034.005111/2019-11. Após o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal. Local de comparecimento: SIPOV/SFA/PR - Rua José Veríssimo, 420 - CEP 82.820-000 - Curitiba/PR; Tel.: 41 3361-4031.

CLÁUDIA HIRT DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 130005

Nº Processo: 00350001250201824. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03996986000190. Contratado : DDA TECNOLOGIA LTDA -.Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados no tratamento de conteúdo e informações da Secretaria da Aquicultura e da Pesca, atualmente vinculada a este Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Vigência: 15/05/2019 a 15/05/2020. Valor Total: R\$1.290.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800652. Data de Assinatura: 15/05/2019.

(SICON - 15/05/2019) 130005-00001-2019NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130005

Número do Contrato: 10/2018. Nº Processo: 21000035042201798. PREGÃO SISPP Nº 23/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Termo Aditivo para prorrogar a vigência do contrato 10/2018, celebrado em 30.05.2018. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Valor Total: R\$1.058.054,83. Fonte: 100000000 - 2019NE800341 Data de Assinatura: 13/05/2019.

(SICON - 15/05/2019) 130005-00001-2019NE800009

